Publicado do TCE/Al Edição nº	Μ,	o Eletrônico	
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº _	
 Fls №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 859/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1576/2014 (06 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Maternidade Balbina Mestrinho.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Marco Lourenço da Silva, Diretor Geral e Ordenador de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Înformação Conclusiva nº. 19/2015 (fls. 1152/1157).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 785/2015-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fl. 1158).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Maternidade Balbina Mestrinho. Exercício 2013.

Contas regulares com ressalvas. Determinação à Maternidade Balbina Mestrinho. Quitação ao responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Maternidade Balbina Mestrinho, exercício financeiro 2013, de responsabilidade do Sr. Marco Lourenço da Silva, Diretor Geral e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 188, §1º, inciso II da Resolução nº. 04/2002 c/c arts. 22, II e 24 da Lei nº. 2.423/96;
- **9.2- Determinar** à Maternidade Balbina Mestrinho, sob pena de multa, caso não seja atendida em suas próximas prestações de contas:
- **9.2.1-** Melhor planejamento em suas despesas realizadas com prestações de serviços e aquisições de materiais da mesma natureza para que não dê indícios de fragmentação de despesas, contrariando a Lei nº 8.666/93.
- **9.3- Dar quitação ao Responsável,** Sr. Marco Lourenço da Silva, Diretor Geral e Ordenador de Despesas, conforme preceitua o art. 24, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

10- Ata: 38ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 14 de outubro de 2015.

	τ.
	α
	9
	à
	Ξ
	21 DDF-031316R
	. `
	뜨
	느
	느
	ò
	щ
	۲
0	3
S COSTA FILHO.	2
=	ıĩ
щ	Ü
⋖	ň
늤	5
\approx	Γ.
×	d
_	⊴
က္ယ	α
삣	Ć
e por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	100 ORF7CRA9-70256F4
告	ä
\approx	C
2	÷
ш	č
\Box	÷
Ш	٠ō
S	
0	C
\neg	٩
0	,
$\overline{\sim}$	5
≒	₹
almente por MARIO JOSÉ DE	-=
Ξ	4
0	원
_	₫
æ	2
둤	ž
ĕ	2
늘	>
₽.	C
ā	~
	0
5	me
lo d	S C C C
ado di	one and
nado di	to a and a
sinado di	Ita toa an a
assinado di	n me aut et lus
ii assinado di	ne and at line and a
foi assinado di	ne and attractor
o foi assinado di	//consultateamor
nto foi assinado di	or//consultatos am d
nento foi assinado di	the art ethiculary
imento foi assinado di	http://consulta top am a
cumento foi assinado di	to http://consultaite am a
documento foi assinado di	site http://consulta toe am o
documento foi assinado di	o site http://consulta toe am o
te documento foi assinado di	an eite http://consulta toe am a
ste documento foi assinado di	se a site http://consulta toe am
Este documento foi assinado di	esse o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado di	or act attribuously to a second
Este documento foi assinado di	acesse o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado di	n me and attribution with a properties and a properties and a properties of the prop
Este documento foi assinado di	oria acesse o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado di	rência acesse o site http://consulta toe am d
Este documento foi assinado di	erência acesse o site http://consulta toe am d
Este documento foi assinado di	nferência acesse o site http://consulta toe am d
Este documento foi assinado di	conferência acesse o site http://consulta toe am d

do TCE/AN Edição nº		no Eletro	nico
De	/	/	



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. № .	

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 859/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1- Auditor Presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição